

ATA DE ESCLARECIMENTOS REFERENTE AO LEILÃO Nº 02/2011

Objeto: CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS INTERNACIONAIS – BRASÍLIA – CAMPINAS – GUARULHOS

Pela presente, a Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria nº 2.591, de 29 de dezembro de 2011, leva a conhecimento público as respostas aos questionamentos formulados por ocasião da reunião de esclarecimentos sobre dúvidas relativas aos procedimentos do leilão que não foram sanadas oralmente por ocasião da reunião realizada em 20/01/2012.

SOLICITAÇÕES FORMULADAS ORALMENTE

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
1	Edital	4.5	Com relação a tal item, é correto o entendimento de que, no organograma a ser apresentado, basta a indicação e designação das pessoas jurídicas e/ou físicas que detém participação direta e/ou indireta, como controladoras, no capital social das consorciadas, até o seu último nível?	Questão prejudicada. A exigência será retirada do edital, suprimindo-se o item 4.5.
2	Edital	3.9	Entendemos que a empresa estrangeira que não funcione no Brasil, integrante de um consórcio licitante, deve fornecer Pro curação para seu representante legal no Brasil, legitimado para assinar documentos em seu nome (como, p. ex., o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico), no modelo do Anexo 5 do Edital. Está correto nosso entendimento?	Sim, o entendimento está correto. Verificar o Anexo à Ata de Esclarecimentos.
3	Edital	4.8	Esse item estabelece que os Representantes Credenciados	Verificar o Anexo à Ata de esclarecimentos.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>deverão assinar todas as declarações e documentos referidos no Edital, inclusive o contrato de intermediação entre a Corretora Credenciada e a Proponente. Pergunta-se (em caso de consórcio): (i) As declarações que deverão constar dos volumes 1 e 3 devem ser apresentadas individualmente por cada empresa consorciada, sendo que todas serão igualmente assinadas pelos Representantes Credenciados? (ii) Os representantes de cada empresa consorciada também precisarão assinar essas declarações, juntamente com os Representantes Credenciados? (iii) Será suficiente, em tais documentos citados no item 4.8, a assinatura de apenas 1 (um) dos Representantes Credenciados? (iv) Quanto ao contrato de intermediação, por parte das empresas consorciadas, será suficiente a assinatura dos Representantes Credenciados ou, juntamente com eles, os representantes das empresas consorciadas também deverão assiná-los? (v) Existe alguma exceção à regra do item 4.8 - ou seja, há algum documento que, obrigatoriamente, deverá ser assinado pelos representantes das empresas consorciadas?</p>	
4	Edital	4.42	<p>Em relação à Declaração de Capacidade Financeira, entendemos que o valor mencionado no modelo como "integralização mínima do capital social" refere-se ao valor do capital social inicial da SPE. Está correto o entendimento?</p>	<p>Os valores aos quais se refere o termo "integralização mínima do capital social" constante do anexo 17 do Edital são aqueles constantes da Subseção VII - Do Capital Social do Capítulo III do Contrato.</p>
5	Edital	4.42	<p>Quanto ao mínimo referido no modelo que deverá ser integralizado em dinheiro, entendemos que, como o Edital exige que todo o capital social inicial seja integralizado em</p>	<p>Sim, está correto o entendimento.</p>

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			moeda corrente, não existe mínimo a ser integralizado em dinheiro, sendo que esse valor, em realidade, é o mesmo do capital social inicial. Está correto nosso entendimento?	
6	Edital	4.42	Caso a licitante apresente proposta para mais de um aeroporto, será preciso apresentar uma declaração de capacidade financeira para cada aeroporto? Ou será suficiente uma só declaração contemplando os valores maiores entre os aeroportos para os quais apresentará proposta?	Será preciso apreentar uma declaração de capacidade financeira para cada aeroporto.
7	Edital	3.9	A procuração de empresa estrangeira para seu representante legal no Brasil pode ser apresentada diretamente no português, de acordo com o Modelo do Edital, mesmo que subscrita por estrangeira?	Sim.
8	Manual de Procedimentos	p. 17	Entende-se que a grantia de proposta poderá ser apresentada em nome das empresas consorciadas, não sendo necessário nesse caso, portanto, que o Consórcio esteja constituído juridicamente. Está correto nosso entendimento?	Sim, o entendimento está correto.
9	Edital	3.2	É possível que um mesmo consórcio licitante, integrado pelas mesmas empresas, com a mesma empresa líder, apresente divisões de participações entre si diversas para cada aeroporto, previstas os respectivos Termos de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico? P. ex., hipoteticamente, para o Aeroporto de Guarulhos, a empresa consorciada A tenha 80% e a empresa consorciada B tenha 20% de participação, e para o	Não é possível, eis que se trata de um único leilão.

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			Aeroporto de Brasília, a empresa consorciada A tenha 30% e a empresa consorciada B tenha 70%.	
10	Edital	4.46.2	O número de passageiros constante deste item (cinco milhões por ano) corresponde ao processamento em um único aeródromo sob administração de um dos integrantes do consórcio?	O questionamento não será respondido, eis que foge ao escopo da Sessão de Esclarecimentos sobre os Procedimentos do Leilão, conforme consta do Comunicado Relevante nº 04/2012. Todavia, questionamentos semelhantes foram formulados por ocasião dos pedidos de esclarecimentos, de forma que resposta ao questionamento consta da ata divulgada nos termos do item 1.14 do Edital nº 02/2011.
11	Edital	5.26	A proposta econômica vencedora, após o leilão viva-voz, deverá ser ratificada também pela instituição financeira mencionada nos itens 4.29 e seguintes do Edital?	Não. Nos termos das disposições editalícias e contratuais, a proposta econômica versa sobre o Valor de Contribuição Fixa a ser paga ao Poder Concedente, de modo que a proposta econômica eventualmente resultante do Leilão em viva voz (do lance vencedor) deve estar amparada pela declaração da instituição financeira. No intuito de ratificar esse propósito, o Anexo 10 do Edital - Modelo de Ratificação de Proposta Econômica será complementado, com a declaração de que o Valor de Contribuição Fixa ofertado no leilão está dentro dos limites do Plano de Negócios analisado pela instituição financeira , nos termos do item 4.29 do Edital.
12	Edital	Anexo 9	Foi mencionada a necessidade de reconhecimento de firma em relação aos documentos da proposta econômica. Lendo aqui no material, a carta proposta tem menção ao valor, então a pergunta é, no momento em que eu for fazer o	O Anexo 09 do Edital é composto por dois documentos. O primeiro, relativo à Proposta Econômica, deve ser assinado pelo representante credenciado do Consórcio, sem a necessidade de reconhecimento de firma. Em

Item	Documento	Item	Questionamento	Resposta da Comissão
			<p>reconhecimento de firma, esse valor pode ficar em branco para posterior preenchimento por exemplo a lápis? Não faz sentido reconhecer firma num documento com o meu preço.</p>	<p>relação à Declaração de Elaboração Independente da Proposta, também constante do Anexo 9 do Edital, e da qual não consta o valor da proposta, deve ser assinada uma declaração por cada uma das consorciadas, por seus representantes legais e pelo representante credenciado. É necessário o reconhecimento de firma do representante credenciado.</p>
13	Edital	4.8	<p>Quanto ao item 4.8 do Edital, o Edital exige que todos os documentos referidos sejam assinados pelos representantes credenciados, isso foi questionado por escrito e você reiterou que sim, todos os documentos. Eu pergunto, certidões fiscais, por exemplo, documentos societários, são documentos referidos no Edital, não faz sentido nenhum que os representantes credenciados os assinem. Então não são todos os documentos ou são todos os documentos?</p>	<p>Verificar o Anexo à Ata de esclarecimentos.</p>